GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO ACERCA DE RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: Processo licitatório, modalidade pregão, em sua forma presencial, nº 9-043/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte hidroviário de veículos, passageiros e cargas em gerais, mediante uso de embarcações, tipo comboio de balsa e empurrador, no trecho que fica entre a cidade de Barcarena e a Ilha da Trambioca, em percurso aproximado de 1200M, no município de Barcarena.

I – RELATÓRIO.

1. Em virtude do que dispõe o edital do processo licitatório em epígrafe e a Lei n°. 8.666/93, a licitante NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 14.697.486/0001-73, interpôs recurso administrativo apresentando suas insatisfações com relação ao resultado do certame em epígrafe.

2. A empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., recorreu especificamente da decisão que habilitou e, posteriormente, declarou como vencedora do certame a empresa MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA.

3. Destaca-se que, após a comunicação mediante envio por e-mail do referido recurso administrativo à empresa licitante recorrida (MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA.), a referida empresa apresentou suas contrarrazões.

4. A pregoeira, depois de analisar o recurso interposto, concluiu que a empresa recorrente preencheu adequadamente todos os pressupostos de admissibilidade.

5. Ademais, analisando as razões recursais, refutou todos os pontos alegados pela recorrente, posicionando-se pela improcedência total dos pedidos com relação a empresa MAAR NAVEGAÇÃO E TERMINAIS LTDA., motivo pelo qual se manifestou pela manutenção da decisão proferida inicialmente.

II – DECISÃO.

6. Observando o disposto no art. 7°, inc. III, do Decreto Municipal n°. 0858/2013-GPMB e no art. 109, §4º, da Lei n°. 8666/1993, decido ratificar todos os termos delineados na manifestação proferida pela pregoeira que foi aprovada pela Assessoria Jurídica deste município, pelo que JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES as razões recursais apresentadas pela empresa NAVEGAÇÃO CONFIANÇA LTDA., mantendo,

assim, inalterada a decisão ora impugnada nos autos do processo licitatório, modalidade pregão, na forma presencial, processado sob o nº 9-043/2021.

7. Por fim, para ciência das empresas interessadas.

Barcarena - Pará, 14 de setembro de 2021.

Assinado de forma digital por JOSE RENATO OGAWA RODRIGUES:25915290272

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal